

CONTRATO Nº 17/2023/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/781520
Dispensa de Licitação n. 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,
EMPREGO E RENDA E A EMPRESA ABRANCHES
ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e, do outro, a empresa ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 21.490.094/0001-02, com sede na Av. José Malcher, nº 1.006, sala 01 B, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ABRANCHES DE ALMEIDA, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº W453033-Q CGPI/DIREX/DPF e do CPF/MF nº 125.530.502-91, e pela Sra. ANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade nº 1371062 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 286.913.262-04, ambos domiciliados e residentes nesta capital, na Av. José Malcher, nº 906, apto. 802, Nazaré, CEP 66.055-260, resolvem celebrar o presente instrumento, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X e art. 54, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher nº 1024, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-232, município de Belém, Estado do Pará, Registrado sob o nº 2-HP.R.01.M.379, Cartório Condurú, da Comarca de Belém, livro 014-SS, folhas 126, de propriedade da empresa ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, medindo 12,50 m de frente por 56,15m de fundos, totalizando 702,00 m², para funcionamento de estacionamento objetivando a guarda de no mínimo 40 (quarenta) veículos oficiais e alugados por esta SEASTER, conforme especificação contida no processo Administrativo nº 2022/781520, na justificativa de dispensa de licitação, no Laudo de avaliação expedido pela SEDOP e na proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves. (se aplicável) 6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, O pagamento do valor referente à locação mensal do imóvel será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser depositado em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 20/07/2024**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991. 10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por aditivo.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 43101

Funcional programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 01500000001-000000

Ação Detalhada: 283.371

Valor Mensal: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Valor Global: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 10% (DEZ) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10% (DEZ) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **(SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA)**, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Pará, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Pará e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém da Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 20 de Julho de 2023


INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.


JOSÉ ABRANCHES DE ALMEIDA

ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA


ANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA

ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Francisco Souza de*
CPF: *359.277.482-87*

NOME: *[assinatura]*
CPF: *873084792-34*

DOE nº *35.477*

DATA: *21/07/2023*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023/SEASTER PROCESSO Nº 2022/781520

Dispensa de Licitação n. 03/2023

Objeto: A locação de imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher nº 1024, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-232, município de Belém, Estado do Pará, para funcionamento de estacionamento objetivando a guarda de no mínimo 40 (quarenta) veículos oficiais e alugados por esta SEASTER, Vigência de 12 (DOZE) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 20/07/2024

Data da assinatura: 20/07/2023

UO: 43101

Funcional programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 0150000001-000000

Ação Detalhada: 283.371

Valor Mensal: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Valor Global: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS).

Contratado: ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 21.490.094/0001-02

Endereço: Av. José Malcher, nº 1.006, sala 01 B, Nazaré,

Belém/PA, CEP: 66.055-260

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM .

Protocolo: 965477

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/358156

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e a deflação no reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 63/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/1991;

Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024

Data da Assinatura: 19/07/2023

Funcional Programática: 43105.11.333.1504.8950

Fonte: 01500000001

Natureza da Despesa: 3390. 36

Ação Detalhada: 266.733

Valor Mensal: R\$ 56.703,81

Valor Global: R\$ 680.445,72

Contratado: COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.251.309/0001-04

End: Av. Brás de Aguiar, n. 723, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-415

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 965397

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e, do outro, a empresa ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 21.490.094/0001-02, com sede na Av. José Malcher, nº 1.006, sala 01 B, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ABRANCHES DE ALMEIDA, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº W453033-Q CGPI/DIREX/DPF e do CPF/MF nº 125.530.502-91, e pela Sra. ANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade nº 1371062 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 286.913.262-04.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher nº 1024, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-232, município de Belém, Estado do Pará, Registrado sob o nº 2-HPR.01.M.379, Cartório Condurú, da Comarca de Belém, livro 014-SS, folhas 126, para funcionamento de estacionamento objetivando a guarda de no mínimo 40 (quarenta) veículos oficiais e alugados por esta SEASTER

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 e 38 da Lei 8.666/1993.

UO: 43101

Funcional programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 0150000001-000000

Ação Detalhada: 283.371

Valor Mensal: R\$ 14.400,00

Valor Global: R\$ 172.800,00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inocencio Renato Gasparim.

DATA: 20/07/2023

Protocolo: 965614

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 437, de 20 de julho de 2023.

Processo nº 807177/2023.

OBJETIVO: Custear despesas com serviço emergencial de instalação de 02 (duas) centrais de ares SPLITS, nas salas dos Motoristas e Administrativos da GZET, conforme os termos do processo.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8338

Projeto Atividade: 68.8338

Ação: 284223

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039 - P. JURÍDICA (SERVIÇO)-R\$ 1.100,00

SERVIDORES: TATIANE CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, ACESSORA II, Matrícula 5948714/1.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 965472

PORTARIA Nº 436, de 20 de julho de 2023.

Processo nº 812004/2023.

OBJETIVO: Custear despesas emergenciais de serviço com corte de cabelo para adolescentes, custodiados no CSEBA, conforme justificado nos termos do processo.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8393

Projeto Atividade: 68.8393

Ação: 286694

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039 - P. JURÍDICA/SERVIÇO - R\$ 400,00

SERVIDORES: SERGIO MIGUEL DA SILVA PINHEIRO, AGENTE DE PORTARIA, Matrícula 57173864/1.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 965430

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº732/2023-GP/GEMPS de 19 de julho de 2023

EXCLUIR da PORTARIA Nº1161/2022, publicada no DOE 35218 de 14/12/2022, a concessão de férias à servidora abaixo relacionada, por motivo de doença no período

NOME	AQUISIT	INICIO	FTM
THAIS FERNANDA DO NASCIMENTO PASSOS	21/22	17/07/2023	31/07/2023

PORTARIA Nº731/2023-GP/GEMPS de 19 de julho de 2023

ALTERAR concessão de férias Regulamentares da servidora abaixo relacionada:

NOME	ALTERAÇÃO	Portaria	Nº DOE
JACQUELINE COUTINHO MARTINS	De: 21/08/2023 a 19/09/2023	678/23	35465 de 10/07/2023
	Para: 17/08/2023 a 15/09/2023		

Ordenador Responsável: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

Protocolo: 965499

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/781520
Dispensa de Licitação n. 03/2023**

Objeto: A locação de imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher nº 1024, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-232, município de Belém, Estado do Pará, para funcionamento de estacionamento objetivando a guarda de no mínimo 40 (quarenta) veículos oficiais e alugados por esta SEASTER, Vigência de 12 (DOZE) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 20/07/2024

Data da assinatura: 20/07/2023

UO: 43101

Funcional programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 0150000001-000000

Ação Detalhada: 283.371

Valor Mensal: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Valor Global: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS).

Contratado: ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 21.490.094/0001-02

Endereço: Av. José Malcher, nº 1.006, sala 01 B, Nazaré,

Belém/PA, CEP: 66.055-260

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM .

Protocolo: 965477

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/358156

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e a deflação no reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 63/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c

art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/1991;

Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024

Data da Assinatura: 19/07/2023

Funcional Programática: 43105.11.333.1504.8950

Fonte: 01500000001

Natureza da Despesa: 3390. 36

Ação Detalhada: 266.733

Valor Mensal: R\$ 56.703,81

Valor Global: R\$ 680.445,72

Contratado: COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.251.309/0001-04

End: Av. Brás de Aguiar, n. 723, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-415

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 965397

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e, do outro, a empresa ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 21.490.094/0001-02, com sede na Av. José Malcher, nº 1.006, sala 01 B, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ABRANCHES DE ALMEIDA, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº W453033-Q CGPI/DIREX/DPF e do CPF/MF nº 125.530.502-91, e pela Sra. ANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade nº 1371062 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 286.913.262-04.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Governador José Malcher nº 1024, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-232, município de Belém, Estado do Pará, Registrado sob o nº 2-HP.R.01.M.379, Cartório Condurú, da Comarca de Belém, livro 014-SS, folhas 126, para funcionamento de estacionamento objetivando a guarda de no mínimo 40 (quarenta) veículos oficiais e alugados por esta SEASTER

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 e 38 da Lei 8.666/1993.

UO: 43101

Funcional programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza Despesa: 3390.39

Fonte: 0150000001-000000

Ação Detalhada: 283.371

Valor Mensal: R\$ 14.400,00

Valor Global: R\$ 172.800,00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inocencio Renato Gasparim.

DATA: 20/07/2023

Protocolo: 965614

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 437, de 20 de julho de 2023.

Processo nº 807177/2023.

OBJETIVO: Custear despesas com serviço emergencial de instalação de 02 (duas) centrais de ares SPLITS, nas salas dos Motoristas e Administrativos da GZET, conforme os termos do processo.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8338

Projeto Atividade: 68.8338

Ação: 284223

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039 - P. JURÍDICA (SERVIÇO)-R\$1.100,00

SERVIDORES: TATIANE CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, ASSESSORA II, Matrícula 5948714/1.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 965472

PORTARIA Nº 436, de 20 de julho de 2023.

Processo nº 812004/2023.

OBJETIVO: Custear despesas emergenciais de serviço com corte de cabelo para adolescentes, custodiados no CSEBA, conforme justificado nos termos do processo.

Programa de Trabalho 08.243.1505.8393

Projeto Atividade: 68.8393

Ação: 286694

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039 - P. JURÍDICA/SERVIÇO - R\$ 400,00

SERVIDORES: SERGIO MIGUEL DA SILVA PINHEIRO, AGENTE DE PORTARIA, Matrícula 57173864/1.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 965430

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 732/2023-GP/GEMPS de 19 de julho de 2023

EXCLUIR da PORTARIA Nº 1161/2022, publicada no DOE 35218 de 14/12/2022, a concessão de férias à servidora abaixo relacionada, por motivo de doença no período

NOME	AQUISIT	INICIO	FIM
THAIS FERNANDA DO NASCIMENTO PASSOS	21/22	17/07/2023	31/07/2023

PORTARIA Nº 731/2023-GP/GEMPS de 19 de julho de 2023

ALTERAR concessão de férias Regulamentares da servidora abaixo relacionada:

NOME	ALTERAÇÃO	Portaria	Nº DOE
JAQUELINE COUTINHO MARTINS	De: 21/08/2023 a 19/09/2023	678/23	35465 de 10/07/2023
	Para: 17/08/2023 a 15/09/2023		

Ordenador Responsável: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

Protocolo: 965499